



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 31/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EPIDEMIOLÓGICO INTEGRADO DE ENDEMIAS “M.I.AEDES”, NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PACAEMBU-SP, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ECOVEC COMERCIO E LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS LTDA, A SABER:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PACAEMBU, pessoa jurídica de direito público, com sede de governo na Av. José Galdino dos Santos, nº 967, inscrito no CNPJ nº 44.927.267/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº XX.554.807-X e CPF nº XXX.525.158-XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado:

CONTRATADA: ECOVEC COMERCIO E LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.336.545/0001-97, sediada na Rua Professor Jose Vieira de Mendonça, nº 770, Engenho Nogueira, CEP: 31.310-260, na cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, telefone (31) 3284-1007, e-mail para contato: contato@bhtec.org.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIS FELIPE FERREIRA BARROSO**, portador do RG nº X.159.242-0 e CPF nº XXX.028.596-XX, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais.

Ajustam e acordam o presente instrumento de acordo com o resultado do Processo Licitatório nº 20/2026, da Inexigibilidade Licitatória nº 03/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações; Lei Municipal nº 1.200/90 e atualizações, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EPIDEMIOLÓGICO INTEGRADO DE ENDEMIAS “M.I.AEDES”, NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU.**

1.2 - A contratação compreende os serviços descritos no Termo de Referência, devendo conter o estudo e implantação inicial, levantamento da infestação, análise virológica, apresentação dos resultados e monitoramento e análise dos de impacto das ações de controle de vetores realizadas devendo, portanto, incluir todos os procedimentos e materiais necessários à sua implantação e eficiência dos resultados, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

<u>Ficha</u>	<u>Dotação</u>
Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.02

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução do presente contrato será de aquisição por valor unitário, em conformidade com o valor adjudicado.

3.2 - Todos os serviços serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive encargos sociais e outros que incidirem sobre o valor global.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global da presente contratação é de **R\$ 55.266,88** (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), no item relacionado abaixo, de acordo com o Objeto deste Contrato, e proposta Adjudicada e Homologada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE EPIDEMIOLOGICO INTEGRADO DE ENDEMIAS “M.I.-AEDES” NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU - IMPLANTAÇÃO	SERV	01	R\$ 13.170,43	R\$ 13.170,43
02	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE EPIDEMIOLOGICO INTEGRADO DE ENDEMIAS “M.I.-AEDES” NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU - MENSALIDADE	SERV	11	R\$ 3.826,95	R\$ 42.096,45
VALOR TOTAL					R\$ 55.266,88

4.2 - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento de cada parcela do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, acompanhadas obrigatoriamente da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.2.1 - No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.3 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

4.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

4.5 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.6 - Os preços registrados não poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 50, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Pacaembu (Decreto Municipal nº 4.695/2023).

4.7 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Prazo de início: Os serviços deverão ser iniciados, no local indicado pelo CONTRATANTE, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição por parte da CONTRATADA.

5.1.1 - O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado, caso haja motivo relevante e acordo entre as partes.

5.1.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazo da cláusula anterior quando houver impedimentos decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

5.2 - Local de prestação dos serviços: Os serviços deverão ser realizados no local e horário determinado pela Contratada no endereço conforme descrito no pedido de compra, ou conforme determinado no objeto e Termo de Referência.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovadamente justificada a necessidade, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

6.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo de prazo, através do qual será renovada a vigência contratual.

6.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA 7ª - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

7.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Administração poderá:

7.2 - Se disser respeito à especificação do serviço diferente da constante neste contrato, será rejeitado no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato e comunica-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto.

8.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.1.4 - Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 - Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

8.1.7 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

8.1.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores, de forma culposa ou dolosa, na execução dos serviços e nas rotinas estabelecidas no Contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

8.1.13 - Comprometer-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

8.1.14 - Manter seus empregados uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

8.1.15 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto às Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas dependências do Município.

8.1.16 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

8.1.17 - Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

8.1.18 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.19 - Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

8.1.20 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

8.1.21 - Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura do GESTOR e do FISCAL do Contrato.

9.1.3.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar.

CLÁUSULA 10 - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

10.1 - A contratada, que convocada dentro do prazo de validade do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a **execução do Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário **em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos as penalidades previstas no artigo 90 da Lei 14.133/21, e demais sanções cabíveis.

10.3 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, ou pelo atraso por sucessivas vezes, cujas eventuais justificativas apresentadas não sejam aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às penalidades e multas de mora, a serem calculadas sobre o **valor global adjudicado ao vencedor**, conforme descrito no **Anexo I - Termo de Referência** e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

10.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA 11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

11.1.1.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2 - Multa:

11.1.1.2.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.1.1.1 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.1.1.2.1.1.1.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1.1.2.2 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas acima nas alíneas "c" e "l".

11.1.1.2.2.1 - Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "b", "h", "i", "j" e "k", de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

11.1.1.2.2.2 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

11.1.1.2.2.3 - Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "d", "e", "f" e "g" de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato.

11.1.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

11.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

11.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

11.10 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - DO REAJUSTE

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

12.5 - Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

12.6 - Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

12.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 - O reajuste será realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

12.9 - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA 13 - DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

13.1 - A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

13.2 - Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 - É nula a alteração determinada por ordem verbal do **CONTRATANTE**, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e na forma e pelos modos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos os direitos da administração no caso de rescisão administrativa, sem que isso gere qualquer direito de indenização para a contratada.

CLÁUSULA 15 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

17.3 - Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.4 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA 16 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.1.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA 17 - DO FORO COMPETENTE

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pacaembu/SP, 25 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

Representado pelo Prefeito Municipal
JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES

CONTRATADA

Representada por
LUIS FELIPE FERREIRA BARROSO

TESTEMUNHAS:

Nome: **Josemary Polisei da Silva**
CPF nº XXX.798.658-XX

Nome: **Ailton dos Santos Filho**
CPF nº XXX.378.968-XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PACAEMBU

CONTRATADA: ECOVEC COMERCIO E LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS LTDA

CONTRATO Nº 30/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EPIDEMIOLÓGICO INTEGRADO DE ENDEMIAS “M.I.AEDES”, NO MUNICÍPIO DE PACAEMBU.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pacaembu/SP, 25 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **João Francisco Mugnai Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: XXX.525.158-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **João Francisco Mugnai Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: XXX.525.158-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **João Francisco Mugnai Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: XXX.525.158-XX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Luis Felipe Ferreira Barroso**

Cargo: Administrador

CPF: XXX.028.596-XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **João Francisco Mugnai Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: XXX.525.158-XX

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **Ailton dos Santos Filho**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: XXX.378.968-XX

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Renato Yamada**

Cargo: Braçal

CPF: XXX.729.478-XX

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.